DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6964/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5337/2024
PROTOCOLO	: 2338317
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: OSMAR LARA BRANDÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para reserva remunerada da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Osmar Lara Brandão, graduado como 1º Sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pelo registro do ato (pç. 25), reanálise.

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 26).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência para reserva remunerada em apreciação foi exteriorizada por meio da portaria “P” Ageprev 452, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, 11.540, de 1º de julho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos e 20 (vinte) dias.	12.065 (doze mil e sessenta e cinco) dias.

Os proventos da reserva remunerada, com integralidade e paridade, foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão discriminadas conforme apostila de proventos (pç.10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **decido**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 21, inciso III, e art. 34, inciso II, "b", da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/PVJ